PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI NO 1.739, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para o quadriênio a iniciar-se em 1° de Janeiro de 2005, e dá outra providencias".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** do Estado de São Paulo, ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1°- O subsidio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Barrinha, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1° de Janeiro de 2005, é fixado em R$2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do que a igual título, recebe atualmente o Deputado Estadual.

Artigo 2°- O subsídio será pago em parcela única, vedado qualquer outro acréscimo a qualquer título, obedecidas as disposições dos artigos 29, VII, 29 A e 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único- É assegurado o subsídio mensal do vereador nos períodos de recesso parlamentar.

Artigo 3°- O vereador fará jus à remuneração por sessão extraordinária a que comparecer nos períodos de recesso realizadas por convocação do Prefeito Municipal, nos termos do inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, até o limite de 02 (duas) sessões por mês, não ultrapassando o valor do subsidio mensal a título indenizatório por presença e participação na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 4°- As despesas anuais com subsidios dos vereadores não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município nem ultrapassar o percentual de 70 (setenta por cento) da receita da Câmara, com gastos com pessoal, incluídos os salários de seus servidores.

Parágrafo Único- Na hipótese da superação dos limites de que trata este artigo, o subsidio do vereador será reduzido o quanto baste.

Artigo 5º- Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio dos vereadores na mesma data e percentual que for concedido aos salários dos servidores, observando o que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e obedecidos os parâmetros legais, fixando-se como data base o dia 1º de Janeiro do ano subseqüente a da vigência desta lei.

Artigo 6º- Os recursos para cobertura das despesas com a execução desta lei serão previamente consignados nos respectivos orçamentos anuais.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2.005, revogando-se as disposições da Lei nº 1652/2000 e demais disposições em contrário.

Barrinha, 07 de novembro de 2.003.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete